

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Empresa **ASSOC DE PROT A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SURUBIM UPAE LIMOEIRO**, sediada a PE 90 S/N fazenda livramento, centro Limoeiro – PE inscrita sob CNPJ nº 11.754.025/0003-69.

CONTRATADA: Empresa RC RADIOPROTEÇÃO – LTDA com sede na Rua Ribeiro de brito, 573 sala 103 boa viagem CEP: 51021-310 – Recife – PE, inscrito sob CNPJ nº 41.643.331/0001-27.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Radioproteção descritos abaixo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições que reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços descritos abaixo, ao CONTRATANTE, conforme segue,

ITEM	SERVIÇO
3.2	2 Controles de qualidades, em equipamentos mamografia e densitometria.
3.3	01 Reciclagem em Proteção Radiológica
3.4	01 Memorial Descritivo

Parágrafo Primeiro: Os serviços prestados pela CONTRATADA serão realizados pelo Sr. Uilson Garcia de Souza, físico médico, estando devidamente capacitado e autorizado pelas Vigilâncias Sanitária Estadual e Municipal para realizar testes exigidas por Portarias da ANVISA na área de radioproteção.

Rua Ribeiro de Brito, 573 sala 103 - CEP: 51021-310 – Boa Viagem Recife PE CPF: 878.614.613-00 - CNPJ: 41.643.331/0001-27 - Email: usradiologica@gmail.com Fone: (81) 81-99267 3137 Página **1** de **5**





DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. Em razão do presente contrato, o CONTRATADO obriga-se a: realizar os testes conforme data programada e entregar a documentação conforme prazo estipulado.

- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;
- 2. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;
- 3. Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto;
- 4. Responsabilizar-se pela segurança e qualidade dos serviços executados e responderá pelos prejuízos decorrentes de falhas ou imperfeições nos serviços, devendo reparar imediatamente os danos provocados à CONTRATANTE ou a terceiros, providenciando a correção de vícios sempre que possível, sem prejuízo das perdas e danos os serviços executados de forma incorreta, sempre que necessário, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5. Manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, bem como requerer a exclusão da Contratante de demanda judicial ou administrativa que tenha por objeto a prestação dos serviços ora contratados;
- 6. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares aplicáveis a cada atividade;
- 7. Manter regulares as licenças e autorizações perante os órgãos estatais de fiscalização;
- 8. Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica para os serviços que o a exijam;

Rua Ribeiro de Brito, 573 sala 103 - CEP: 51021-310 - Boa Viagem Recife PE CPF: 878.614.613-00 - CNPJ: 41.643.331/0001-27 - Email: usradiologica@gmail.com Fone: (81) 81-99267 3137 Página **2** de **5**





- Manter no local da obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, carteira de identidade, CPF e função, disponibilizando cópia aos setores de fiscalização do CONTRATANTE;
- 10. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços ou desatenda injustificadamente as regras transmitidas pela CONTRATANTE;
- 11.- Zelar pela proteção dos bens móveis do local da execução dos serviços;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** se obriga a disponibilizar as salas com os equipamentos e os respectivos técnicos de radiologia conforme agendamento da realização dos serviços e

Cláusula 4^a. A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos e condições acordados entre as partes.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 5ª. Pela prestação dos serviços acertados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a forma de pagamentos referente ao valor R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais.)

DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO TRABALHISTA

Cláusula 6ª. A celebração deste contrato não implica e nem implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes, dadas a natureza e eventualidade dos serviços ora contratados, bem como a inexistência de subordinação entre as partes.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 7ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

Rua Ribeiro de Brito, 573 sala 103 - CEP: 51021-310 - Boa Viagem Recife PE CPF: 878.614.613-00 - CNPJ: 41.643.331/0001-27 - Email: usradiologica@gmail.com Fone: (81) 81-99267 3137 Página **3** de **5**





- i. No descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, a parte que não sanar a infração contratual no prazo de 05 (cinco) dias da cientificação do fato, deverá arcar com multa equivalente ao valor de 03 (três) prestações mensais ao CONTRATADO, podendo, ainda, a parte inocente resolver de plano o contrato.
- ii. As partes se obrigam respectivamente a guardar sigilo em relação a todas as informações técnicas acerca ou em decorrência do objeto do Contrato e demais dados relevantes que possam ser utilizados de maneira inadequada por terceiros para quaisquer fins;
- iii. O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, bastando que a parte denunciante notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- iv. O CONTRATADO não poderá, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE ceder ou transferir, a terceiros, os direitos decorrentes do presente contrato, nem subcontratar, total ou parcialmente, seja a que título for, para a execução do contrato, cujas obrigações adquiriu, ou assumiu por força do contrato;
- v. A eventual tolerância de uma parte no cumprimento das obrigações contratuais pela outra parte não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado.

DO FORO

Cláusula 8^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Recife;

Rua Ribeiro de Brito, 573 sala 103 - CEP: 51021-310 - Boa Viagem Recife PE CPF: 878.614.613-00 - CNPJ: 41.643.331/0001-27 - Email: usradiologica@gmail.com Fone: (81) 81-99267 3137 Página **4** de **5**

A



Recife, 19 de abril de 2024

CONTRATANTE:

RC:

Rogério Revoredo (81)98479-5785